

## 4. Empresas — Registo comercial

### LISBOA

#### CASCAIS

#### ROCHA, MARQUES & FERNANDES — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 678 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506847462; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 31 e 32/20050506.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 31/20050506.

Cessação de funções de gerente de Fernando Dinis Marques, por renúncia em 12 de Janeiro de 2005.

3 — Apresentação n.º 32/20050506.

Reforço de capital e alteração parcial do contrato.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quarenta e oito mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes, valor nominal de oito mil euros, uma de cada um dos sócios.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares de capital por decisão tomada em assembleia geral por unanimidade pelos sócios, até ao montante de cinquenta mil euros.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

4 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

3 — Apresentação n.º 32/20050506.

Reforço de capital e alteração parcial do contrato:

Montante do reforço: 38 000 euros em dinheiro, subscrito da seguinte forma:

Delmindo de Jesus Fernandes Almendra com 5000 euros; MILENISERVE — SGPS, L.<sup>da</sup>, com 6000 euros; Rui Francisco Rocha Alexandre com 3000 euros; Darlindo José Cerqueira Alves, casado com Maria Bernardette Fernandes da Gama Alves, na comunhão de adquiridos, Rua da Cidade de Lagos, 9, 2.º-C, Mem Martins, Algueirão-Mem Martins, Sintra (novo sócio), com 8000 euros; António Alexandre Moaz Aires, solteiro, maior, Rua do Coronel José Lemos, 3, rés-do-chão, esquerdo, Venteira, Amadora (novo sócio), com 8000 euros; António Fernandes Barbosa, divorciado, Rua de Ferreira Borges, 94, 2.º, frente, Lisboa, com 8000 euros (novo sócio).

Artigos alterados: n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e artigo 4.º

Capital: 48 000 euros.

Sócios e quotas:

1) Delmindo de Jesus Fernandes Almendra, 8000 euros (quota unificada).

2) MILENISERVE — SGPS, L.<sup>da</sup>, 8000 euros.

3) Rui Francisco Rocha Alexandre, 8000 euros.

4) Darlindo José Cerqueira Alves, 8000 euros.

5) António Alexandre Moaz Aires, 8000 euros.

6) António Fernandes Barbosa, 8000 euros.

Gerência: a designar em assembleia geral.

Forma de obrigar: com a intervenção de dois gerentes.

Gerentes designados: Darlindo José Cerqueira Alves e António Alexandre Moaz Aires.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2006689860

#### BRAND BUILDERS E ADVERTISING CONSULTANTS MARKETING E PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 668 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507287452; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050510.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Brand Builders e Advertising Consultants — Marketing e Publicidade, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Porto Santo, 10, Alto da Barra, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, bem como a prestação de serviços de *marketing*, publicidade, artes gráficas, *design*, multimédia e organização de eventos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, titulada em nome do sócio Paulo Alexandre da Silva Pereira Moura de Mesquita e uma do valor nominal de cem euros titulada em nome da sócia Mónica Rocha Pires Mendes Godinho de Mesquita.

#### ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez mil euros, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios; nas cessões onerosas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Paulo Alexandre da Silva Pereira Moura de Mesquita.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

4 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do respectivo titular;

b) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o seu titular;

d) Se o sócio for interdito ou julgado inabilitado;

e) Se a quota tiver sido cedida sem autorização da sociedade, sendo esta devida.